

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA
EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E
10ª RAJ/SP – DR JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Processo nº 4000493-06.2026.8.26.0354

Pedido de Recuperação Judicial “VALERIA DOS SANTOS PROENÇA”

WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.,
perita judicial nomeada nos autos do processo acima epigrafado, por seus
representantes legais infra-assinados, volta, mui respeitosamente perante
V. Exa., em estrito atendimento ao **Evento 41**, manifestar-se quanto aos
documentos apresentados pela requerente, pelo que o faz articuladamente
a seguir.

I – DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, cumpre fazer um breve registro a
respeito da competência territorial para processamento do presente pedido
de recuperação.

De fato, houve um erro material na indicação da
cidade de HULHA NEGRA/RS, pois as atividades da recuperanda estão
situadas na cidade de Buri/SP.

Assim, esta auxiliar se penitencia pelo equívoco
cometido no **item 9** (Da Competência) do RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO
PRÉVIA DO ESTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONSTATAÇÃO IN LOCO
DA ATIVIDADE EMPRESARIAL apresentada no Evento 32.

Superado esse apontamento inicial, cumpre
analisar os novos documentos apresentados pela recuperanda.



WFSP Sorocaba

Rua José Maria Barbosa • 31 • Conj. 153
15º andar • Cond. Torre Sul Empresarial
Campolim • Sorocaba/SP • F. +55 15 3232 7152

WFSP São Paulo

Av. Paulista • 1765 • Conj. 72
7º andar • CV: 9860 • Bela Vista
São Paulo/SP • F. +55 11 2470-7957

II – ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 48 e 51 DA LRJF:

Em manifestação inicial, esta perita judicial, para além da constatação “in loco” da atividade empresarial, apontou a existência de lacunas documentais no pedido vestibular, impedindo “ab initio” o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Desta forma, V.Exa. ciente do inteiro teor do laudo pericial acostado, Evento 35, sob pena de indeferimento da inicial, que a postulante à Recuperação Judicial apresentasse a documentação faltante.

No caso em tela, os requisitos do **art. 48** também necessitaram de complementos e foram devidamente atendidos por ocasião do EVENTO 39, como se verifica no demonstrativo abaixo:

VALERIA DOS SANTOS PROENÇA - 52.664.483/0001-22			
ART. 48	REQUISITOS	FLS.	Status
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Evento 1 – DOCUMENTACAO 9	Atendido
I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1 – CERTNEG25 Evento 1 – CERTNEG26 Evento 1 – CERTNEG27 Evento 1 – CERTNEG28 Evento 39 – DOCUMENTACAO4 Evento 39 – DOCUMENTACAO11	Atendido
II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Evento 1 – CERTNEG25 Evento 1 – CERTNEG26 Evento 1 – CERTNEG27 Evento 1 – CERTNEG28 Evento 39 – DOCUMENTACAO4 Evento 39 – DOCUMENTACAO11	Atendido
III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Evento 1 – CERTNEG25 Evento 1 – CERTNEG26 Evento 1 – CERTNEG27 Evento 1 – CERTNEG28 Evento 39 – DOCUMENTACAO4 Evento 39 – DOCUMENTACAO11	Atendido
IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa	Evento 1 – CERTNEG25	



WFSP Sorocaba

Rua José Maria Barbosa • 31 • Conj. 153
15º andar • Cond. Torre Sul Empresarial
Campolim • Sorocaba/SP • F. +55 15 3232 7152

WFSP São Paulo

Av. Paulista • 1765 • Conj. 72
7º andar • CV: 9860 • Bela Vista
São Paulo/SP • F. +55 11 2470-7957

	condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Evento 1 – CERTNEG26 Evento 1 – CERTNEG27 Evento 1 – CERTNEG28 Evento 39 – DOCUMENTACAO4 Evento 39 – DOCUMENTACAO11	Atendido
--	--	--	----------

Portanto, no tocante às pendências documentais anteriormente apontadas, verifica-se que a recuperanda trouxe aos autos os seguintes documentos: *Certidões de regularidade (JUCESP) – Regularizadas, Certidões de protesto – Regularizadas, Relação de ações judiciais – Apresentada, Passivo fiscal – Informado, Relação de bens e direitos – Parcialmente apresentada.*

Assim, verifica-se que houve avanço na complementação documental, sanando parte relevante das pendências inicialmente identificadas.

Por outro lado, esta auxiliar apresenta nova planilha demonstrando que, salvo entendimento diverso, o pedido **NÃO atende totalmente os pressupostos do art. 51 da Lei 11.101/01**, senão vejamos:

ANALISE REQUISITOS ART. 51 DA LEI 11.101/05				
Art. 51	Documentos obrigatórios	Fls.	Regularidade	Observações
I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Evento 1 - INIC 1	Atendida	

II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Evento 1 – ANEXO6	Parcial	Pendentes: LIVRO CAIXA DE AMBOS OS CNPJ E ou IPRF – demonstrando a Atividade Rural
III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Evento 1 – APRES DOC8	Parcial	Pendentes: Consta credor relacionado na Classe IV - Credor Agroplant EPP
IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Evento 1 – APRES DOC12 Evento 39 – ApresDoc21 pag6	Atendida	
V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Evento 14 – DOCUMENTACAO2	Atendida	
VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Evento1 DOCUMENTACAO23 Evento1 DOCUMENTACAO24 Evento 39 – APRES DOC16	Atendida	



WFSP Sorocaba

Rua José Maria Barbosa • 31 • Conj. 153
15º andar • Cond. Torre Sul Empresarial
Campolim • Sorocaba/SP • F. +55 15 3232 7152

WFSP São Paulo

Av. Paulista • 1765 • Conj. 72
7º andar • CV: 9860 • Bela Vista
São Paulo/SP • F. +55 11 2470-7957

VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Evento 1, Extrato Bancaacuterio13 a Evento 1, Extrato Bancaacuterio21,	Atendida	
VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Evento 1, CERTNEG22 Evento 39 - Documentacao 17 Evento 39 - Documentacao 18 Evento 39 - Documentacao 19 Evento 39 - Documentacao 20	Atendida	
IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Evento 39 - Documentacao 5 Evento 39 - Documentacao 6 Evento 39 - Documentacao 12 Evento 39 - Documentacao 13	Atendida	
X	o relatório detalhado do passivo fiscal;	Evento 39 – Documentacao 2 Evento 39 – Documentacao 3 Evento 39 – Documentacao 7 Evento 39 – Documentacao 9 Evento 39 – Documentacao 10 Evento 39 – Documentacao 14	Atendida	
XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Evento 1 – Documentacao23 Evento 1 – Documentacao24 Evento 1 – ApresDOC8 pág. 4	Atendida	

Conforme se demonstrará adiante, esta auxiliar demonstrará as razões pelas quais entende pelo não cumprimento integral dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/05.

III – DA FORMA DE ESCRITURAÇÃO DO PRODUTOR RURAL:

A Recuperanda sustenta que, por se tratar de produtora rural, estaria dispensada da apresentação de demonstrações contábeis tradicionais (balanço patrimonial e demonstrativo de

resultados), podendo adotar regime simplificado, nos termos da Lei nº 8.023/1990 e do Decreto nº 9.580/2018 .

Todavia, assiste razão apenas em parte.

Isto porque, a legislação aplicável à atividade rural admite a apuração de resultados por meio de Livro Caixa, dispensando a escrituração contábil completa nos moldes da Lei nº 6.404/1976.

Entretanto, tal flexibilização não afasta a necessidade de apresentação de controle mínimo estruturado, sendo o Livro Caixa instrumento essencial e indispensável para:

- apuração do resultado da atividade;
- identificação da origem das receitas e despesas;
- verificação da capacidade de geração de caixa;
- análise da real situação econômico-financeira da Recuperanda.

No caso em análise, embora tenham sido apresentados:

- extratos bancários;
- notas fiscais;
- cupons fiscais;
- boletos e documentos isolados;

Tais elementos não se mostram suficientes para substituir o Livro Caixa, porquanto:

- não apresentam organização cronológica consolidada;
- não permitem rastreabilidade das operações;
- não evidenciam o resultado efetivo da atividade rural;

As circunstâncias ora apontadas, ou seja, a ausência do Livro Caixa, inviabiliza a análise técnica contínua da movimentação econômica.

Dessa forma, esta auxiliar entende que permanece pendente a apresentação do Livro Caixa, documento este que, mesmo no regime simplificado, constitui elemento mínimo indispensável à análise pericial, não sendo suprido pela juntada fragmentada de documentos.

IV – CONTINUIDADE DA ATIVIDADE E REQUISITO TEMPORAL (ART. 48):

A Recuperanda esclarece que a atividade rural já vinha sendo exercida anteriormente à constituição recente de um dos CNPJs, alegando continuidade operacional .

Nesse ponto, a manifestação pericial converge com a argumentação apresentada.

- Conforme já consignado no laudo de constatação prévia;
- restou evidenciada a existência de atividade rural efetiva;
- houve constatação de produção agrícola em andamento;

Verificou-se a continuidade da exploração econômica, ainda que sob diferentes formas de formalização (pessoa física e jurídica).

Assim, entende este Perito que o requisito temporal do art. 48 da Lei nº 11.101/2005 pode ser considerado atendido, não se verificando, neste ponto, óbice ao processamento da recuperação judicial.

V – DA RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 51, III):

A Recuperanda afirma que todos os credores estariam inseridos na Classe III, inexistindo credores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte – Classe IV.

Todavia, tal afirmação não se mostra integralmente compatível com os documentos apresentados. Conforme análise técnica da relação de credores, verifica-se a natureza da credora Agroplant Agrícola Ltda – EPP:

06/05/2026, 10:09

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10,350,443/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2008
NOME EMPRESARIAL AGROPLANT AGRICOLA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPLANT			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46,83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46,19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46,23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46,86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46,92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47,44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47,89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MIGUEL TERRA		NÚMERO 217	COMPLEMENTO *****
CEP 18,230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL ARCANJO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGROPLANTSMA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (15) 3279-3826	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL ANAANANA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ANAANANA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2026 às 10:08:50 (data e hora de Brasília),

Página: 1/1

Dessa forma, há indícios de enquadramento na Classe IV (ME/EPP), nos termos do art. 41 da Lei nº 11.101/2005, o que demanda:

- correta classificação do credor;
- adequação da relação de credores;
- ajuste para fins de quórum em eventual Assembleia Geral de Credores.

VI – DOS EMPREGADOS:

A Recuperanda informa a existência de dois colaboradores, com salários definidos e inexistência de valores pendentes.

Considerando os documentos apresentados, entende-se que o item encontra-se adequadamente atendido, não havendo, neste ponto, ressalvas relevantes.

VII – DA RELAÇÃO DE BENS (ART. 51, XI):

A Recuperanda informa que seu patrimônio se restringe a:

- 02 tratores
- 01 veículo Chevrolet S10

Considera-se atendido.

VIII – CONCLUSÃO:

No que concerne à possibilidade de processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, sob o prisma dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, verifica-se que **os requisitos legais se encontram apenas parcialmente atendidos**, conforme análise técnica realizada.



— WFSP Sorocaba

Rua José Maria Barbosa • 31 • Conj. 153
15º andar • Cond. Torre Sul Empresarial
Campolim • Sorocaba/SP • F. +55 15 3232 7152

— WFSP São Paulo

Av. Paulista • 1765 • Conj. 72
7º andar • CV: 9860 • Bela Vista
São Paulo/SP • F. +55 11 2470-7957

Com efeito, restou evidenciada a **existência de atividade econômica regular e em funcionamento**, bem como a continuidade da atividade rural ao longo do tempo, permitindo, em tese, o enquadramento nos requisitos do art. 48 da referida legislação. Ademais, parte relevante da documentação exigida pelo art. 51 foi apresentada e posteriormente complementada, notadamente quanto às certidões, relação de empregados, passivo fiscal e regularidade cadastral.

Todavia, persistem **inconsistências e lacunas relevantes**, especialmente no que se refere à **ausência de Livro Caixa**, documento essencial à apuração do resultado da atividade rural, bem como à **adequada classificação da relação de credores**, diante da existência de credor enquadrável como empresa de pequeno porte. Tais elementos comprometem, ainda que parcialmente, a análise completa da situação econômico-financeira da Requerente.

Dessa forma, esta Perita Judicial submete o inteiro teor da presente complementação à constatação prévia realizada, em cumprimento à determinação judicial, a fim de propiciar a este D. Juízo ambiente técnico seguro e elementos suficientes à adequada apreciação do pedido, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos e complementações que se fizerem necessários.

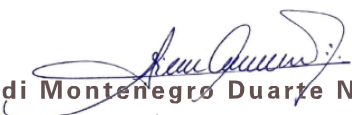
Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 07 de Maio de 2026.

WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.


Fabio Souza Pinto
OAB/SP 166.986


Sadi Montenegro Duarte Neto
OAB/SP 31.156